



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
0972	03	J



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

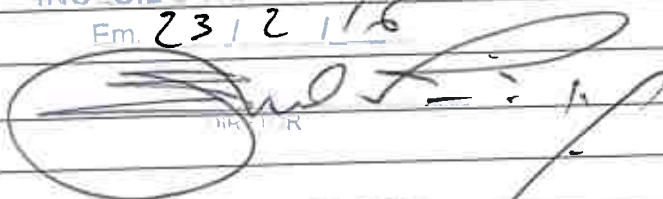
terezinha de Jesus Nascimento



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 23 / 2 / 16



INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 23 / 2 / 16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 10 - DISCUSSÃO

Em 29 / 2 / 16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 20 - DISCUSSÃO

Em 25 / 2 / 16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 30 - DISCUSSÃO

Em 1 / 3 / 16

PRESIDENTE DA CÂMARA

10 S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) JUSTIÇA
- 2) Def. e Processos Dir. Leitura
- 3) _____
- 4) _____

EM 11/3/2016

DIRETOR DEL



Swlvan Manola

Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador GANDINI

.....para relatar

Em 11/04/2016

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0972	04	2

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo: 972/2016

Projeto de Lei: 31/2016

Autor: Marcelão

Ementa: "Dispõe sobre a proibição de tratamento discriminatório às gestantes participantes de concursos públicos, e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

De autoria do vereador Marcelão, o projeto em epígrafe dispõe sobre a proibição de tratamento discriminatório às gestantes participantes de concursos públicos, e dá outras providências.

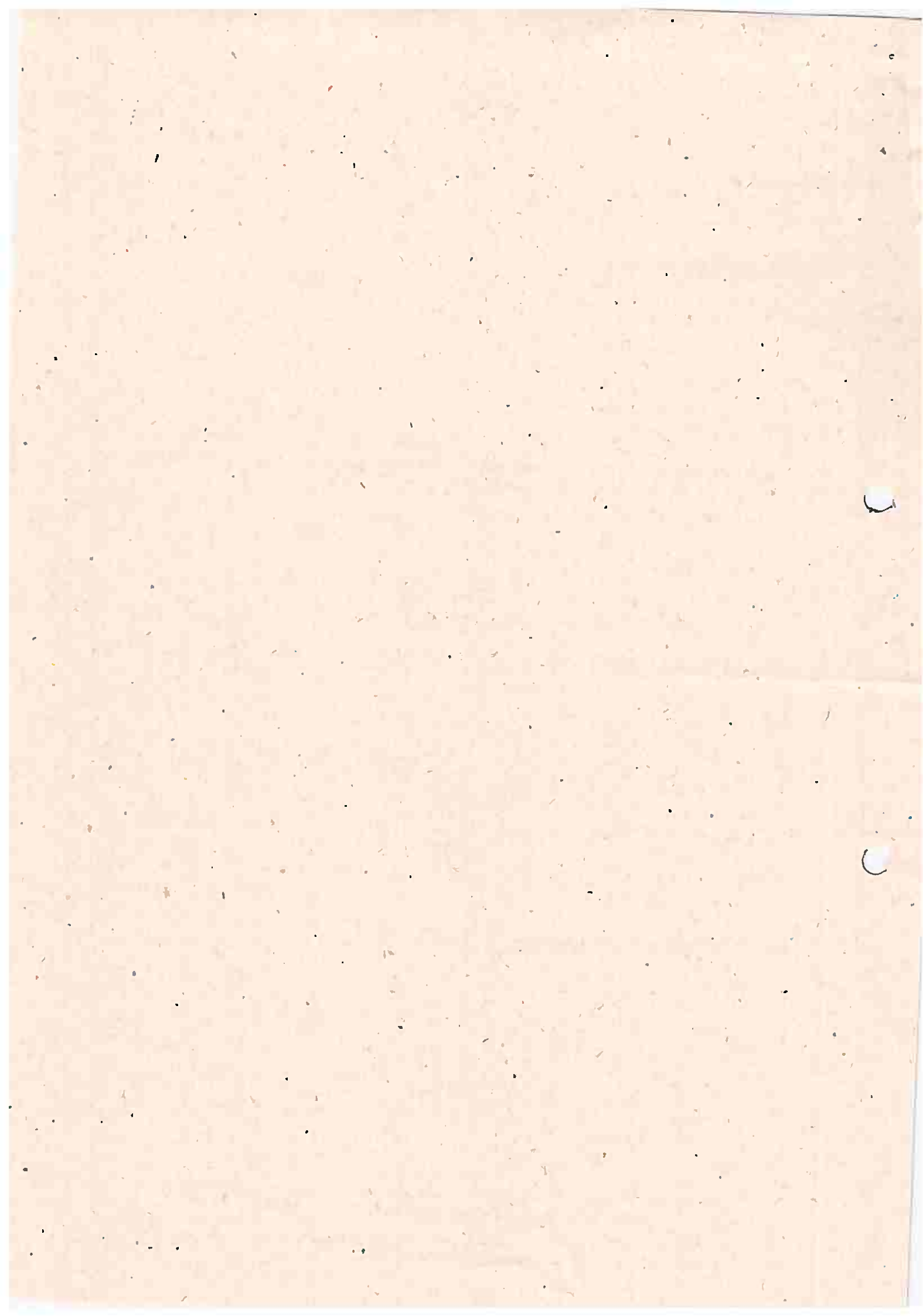
Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem receber emendas ou substitutivos.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa do vereador, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, tem como objetivo proibir que gestantes participantes de concursos públicos de provas tenham tratamento discriminatório.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0972	03	29

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

O Projeto em análise, embora elogiável a preocupação pelo tema, a iniciativa não tem como prosperar pois trata-se de competência da Administração Pública, regulamentar à Luz da Constituição Federal editais de Concursos públicos, uma vez que não há uma Lei Nacional de Concursos Públicos, sendo assim a matéria contém vício de iniciativa.

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, tendo em vista o vício de iniciativa, opinamos pela **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 31/2016. É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 04 de Julho de 2016.

Fabício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Assinatura do Vereador.....
..... para relator

Em 07/07/16

Presidente

Gabinete do Vereador Fabício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

